



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000297/95-21
Recurso nº. : 10738 - *EX OFFICIO*
Matéria: : IRPF - EXS: DE 1990 a 1992
Recorrente : DRJ EM SALVADOR - BA
Interessada : ANTONIO CÉSAR RIBEIRO LTDA
Sessão de : 14 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 103-19.063

Recurso de Ofício - Cancelamento de Acusação Versando Omissão de Receita - Equívoco da Fonte Pagadora no Preenchimento da DIRF - Reflexos do Provimento no âmbito da Decorrência.

"Constatado o errôneo preenchimento da DIRF pela fonte pagadora não há como se confirmar acusação repousando em documento que não refletiu a materialidade efetiva do pagamento sujeito a retenção e muito menos a tributação reflexa na pessoa física"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACIADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO E SANDRA MARIA DIAS NUNES. AUSENTE A CONSELHEIRA RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000297/95-21
Acórdão nº. : 103-19.063
Recurso nº. : 10738
Recorrente : DRJ EM SALVADOR - BA

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática de fls. 26/28, dentro do princípio da decorrência e em face da decisão prolatada nos autos do Processo 10530/000.296/95-69, deu pela rejeição integral do crédito versando tributação na pessoa física de omissão de receita constatada na pessoa jurídica da qual o mesmo fazia parte. E pelo valor cancelado formulou o apelo de ofício.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000297/95-21

Acórdão nº. : 103-19.063

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso efetivamente tem o pressuposto de admissibilidade em face do montante de crédito cancelado nos termos das alterações introduzidas pela Lei 8.748/93. E assim dele conheço.

No âmago da questão, constatado o errôneo preenchimento da DIRF efetivamente não poderia prosperar o crédito tributário lançado nos autos do lançamento matriz e muito menos no pertinente decorrente contra a pessoa física do sócio dentro do princípio da causa e efeito, pelo que bem andou a autoridade recorrida ao cancelar por igual a acusação destes autos com reflexo no acusado.

Ante o exposto nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de novembro de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE